



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXAS DO PSD E DA JUVENTUDE POPULAR (PP) CONTRA A RTP PELA EXIBIÇÃO DO PROGRAMA "CONVERSAS COM MÁRIO SOARES"

(Aprovada na reunião plenária de 3.MAR.99)

I - FACTOS

I.1 - A Juventude Popular (PP) solicitou a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social *"que utilize todos os mecanismos legais ao seu dispor"* para que não seja emitido o *"programa elaborado pelo dr. Mário Soares para a RTP"*, por entender que o autor do programa deixou de ser *"uma figura tutelar da democracia portuguesa para passar a ser um candidato como todos os outros (ao Parlamento Europeu), sujeito às mesmas regras e obrigações"*.

I.2 - Em momento posterior, o Partido Social Democrata (PSD), sublinhando que é *"do domínio público que outras candidaturas se encontram já perfiladas para o mesmo acto eleitoral"* e que a RTP *"se deve pautar pelos princípios da isenção, da imparcialidade e da equidade nos períodos que antecedem um acto eleitoral"*, solicita que a Alta Autoridade tome *"as iniciativas que se revelem necessárias para a suspensão do referido programa até à data da realização das próximas eleições europeias"*, por forma a salvaguardar a igualdade de tratamento dos vários concorrentes e a neutralidade a que a RTP está obrigada.

I.3 - Por seu turno a RTP, solicitada a pronunciar-se sobre as questões suscitadas nas queixas já referidas, viria a alegar, no essencial, o seguinte:

- a série "Conversas com Mário Soares" é um projecto da anterior direcção de informação a que a actual direcção entendeu dar continuidade dado o seu interesse jornalístico;
- o planeamento da sua exibição foi decidido a partir do momento em que se considerou que ele estaria pronto para emissão;
- quando foi tomada essa decisão, nada se sabia sobre o propósito de candidatura do dr. Mário Soares;
- a conclusão da emissão será em meados de Maio;
- é conveniente emitir a série logo que pronta *"para que se evitem riscos de desactualização"*.

A RTP chama também a atenção para opiniões que surgiram na comunicação social comentando a oportunidade da exibição do referido



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

programa, bem como para os resultados de uma sondagem divulgada pelo "Expresso", que apontarão num sentido não coincidente com o teor das queixas formuladas por estes partidos.

II - ANÁLISE

II.1 - A competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social para se pronunciar sobre as questões suscitadas pelas queixas da Juventude Popular e do PSD decorre dos objectivos genéricos que presidiram à sua criação e que se encontram plasmados tanto na Constituição como na Lei geral ao referirem que se encontra mandatada para assegurar o exercício do direito à informação, sem impedimentos ou discriminações, garantir o pluralismo e zelar pela independência dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado.

II.2 - No exercício destas atribuições genéricas a Alta Autoridade para a Comunicação Social emite as correspondentes recomendações, necessariamente compaginadas com os instrumentos conferidos pela Lei para garantir a sua prossecução. O facto de a Lei não prever uma competência específica para deliberar - como é solicitado - sobre a suspensão imediata do programa, não impede que a AACS manifeste publicamente o seu posicionamento nesta matéria e dele dê público conhecimento.

II.3 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem defendido o entendimento - nomeadamente na sua circular de 29 de Maio de 1995 - de que o princípio constitucional de igualdade de oportunidades das diferentes candidaturas nas campanhas eleitorais deve também ser observado na fase da chamada pré-campanha e, nesta perspectiva, tem considerado que qualquer projecto jornalístico que cada órgão de comunicação social entenda desenvolver nesse período tenha presente a necessidade de impedir que dele possam decorrer situações discriminatórias, lesivas do direito à informação.

II.4 - A emissão pelo serviço público de televisão de uma série de entrevistas conduzidas pelo dr. Mário Soares, anunciado candidato ao Parlamento Europeu, e que se prolongarão ao longo de várias semanas até perto do início da próxima campanha eleitoral - independentemente de se considerar o interesse informativo e cultural desse programa, mas sublinhando também que tais qualidades não estão dependentes da urgência ou do ritmo da sua apresentação - configura, objectivamente, uma situação geradora de

./.

2412



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

desequilíbrios no confronto das oportunidades conferidas pela RTP às candidaturas em presença.

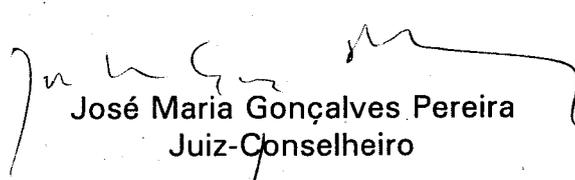
III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Analisadas as queixas da Juventude Popular (PP) e do Partido Social Democrata (PSD) relativamente à transmissão pela RTP do programa "Conversas com Mário Soares", cuja exibição já se iniciou e está previsto prolongar-se até perto do início da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende dever recomendar à RTP a tomada de medidas adequadas tendo em vista o equilíbrio na presença mediática das personalidades e forças políticas concorrentes àquelas eleições, assegurando, assim, a tendencial igualdade de oportunidades e de tratamento jornalístico a todos os cabeças de lista e às diferentes candidaturas.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Fátima Resende (com declaração de voto) e Beltrão de Carvalho e contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto) e Aventino Teixeira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Março de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AM

2413



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO
RELATIVA À DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXAS DO PSD E DA JUVENTUDE
POPULAR (PP) CONTRA A RTP PELA EXIBIÇÃO DO PROGRAMA
"CONVERSAS COM MÁRIO SOARES"

Votei a favor da proposta de recomendação por concordar com o princípio da igualdade de oportunidades e tratamento jornalístico de todas as candidaturas às eleições do Parlamento Europeu.

Porém, cabendo a esta AACS "contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de Comunicação Social pertencentes ao Estado (...)" de acordo com a alínea e) do artº 3º da Lei nº43/98, de 6 Agosto, e estipulando a mesma Lei no nº1 do artº23º, que "assiste à AACS a faculdade de elaborar directivas genéricas e recomendações que visem a realização dos seus objectivos (...)" e uma vez que considero impraticável que a RTP consiga repor o equilíbrio na presença mediática das personalidades e forças políticas concorrentes ao próximo acto eleitoral, entendo que seria de maior oportunidade que a AACS, dentro das suas atribuições e competências, recomendasse de forma inequívoca à RTP que o programa em causa fosse diferido para data posterior ao próximo acto eleitoral.

Fátima Resende

3.MAR.99



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre queixas do PSD e da Juventude Popular (PP) contra a RTP pela exibição do programa "Conversas com Mário Soares")

Votei contra a Deliberação por várias ordens de razões. Em primeiro lugar porque ela consubstancia uma manifesta e indesejável intromissão no critério jornalístico e editorial da RTP. Ora a AACS sempre se tem batido, e bem, contra que a informação do operador televisivo de serviço público se desvie de procedimentos e objectivos de índole jornalística. Ao actuar como actuou nesta circunstância, a Alta Autoridade desdiz-se a si mesma, introduz ruído na sua própria coerência doutrinária e lança aqueles que pretendem ver na sua conduta alguma consistência na maior das perplexidades.

Em seguida, temos que o claro convite que a Alta Autoridade faz à RTP para que suspenda as entrevistas assume incontornavelmente o cariz de uma postura censória, absolutamente inadmissível num órgão suposto defensor da liberdade de informação num Estado de Direito. E, pior ainda, estamos perante censura virtual incidindo sobre documentos que não se conhecem, pois nenhum dos membros da Alta Autoridade, naturalmente, conhece as entrevistas ainda não publicitadas, que são quase todas. Isto representa, a meu ver, o cúmulo da leviandade.

Depois, há que considerar que, não se centrando as entrevistas directamente na matéria das eleições de Junho, o invocado benefício que Mário Soares poderia adregar da passagem das mesmas revestiria, não uma vantagem especificamente eleitoral (no sentido de que as entrevistas lhe permitissem defender o seu programa eleitoral como candidato) mas um mero ganho de notoriedade. Ora, como é sabido, Mário Soares é decerto a figura mais notória de Portugal. Goste-se ou não dele, notoriedade é qualquer coisa que manifestamente lhe sobeja, não se lorigando como poderia acrescentar ainda, por via destas entrevistas, alguma notoriedade extra ao seu património curricular.

Finalmente, a Deliberação não se filia, nem se poderia filiar, em base legal sustentável. Não invoca, nem poderia invocar, uma única norma legal potenciadora do sentido da decisão que transporta. Ora, sendo a Alta Autoridade um órgão cujas deliberações se pautam rigorosamente pelo princípio da legalidade, como não poderia deixar de ser, esta ausência de cobertura coloca a Deliberação num preocupante patamar de vazio normativo que hipoteca gravemente a respectiva credibilidade, bem como a do órgão emissor.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

A Deliberação é por conseguinte contraditória, protocensória, inconsequente e de legalidade duvidosa. É um mau serviço que a Alta Autoridade presta à sua própria imagem junto da comunidade, a qual pode até prejudicar a eficácia do seu protagonismo futuro. Espero sinceramente que esta lesão não se confirme e que a Alta Autoridade venha a admitir a seu tempo, ainda que implicitamente, o erro que hoje cometeu.

Sebastião Lima Rego
3.3.99



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Relativa à Deliberação sobre queixas da Juventude Popular (PP) e do PSD contra a RTP pela exibição do programa "Conversas com Mário Soares"

Votei contra a deliberação, por entender que, não obstante as pouco consistentes razões da RTP para justificar a continuação da série "Conversas com Mário Soares", tal programa está longe de configurar discriminação relativamente a outras personalidades ou forças políticas envolvidas no próximo acto eleitoral para o Parlamento Europeu.

Embora vinculada aos deveres de serviço público, a RTP não deixa de, enquanto operador de televisão, poder permitir-se pautar a sua programação por critérios jornalísticos, não me cabendo, como membro da AACS, pelo menos da perspectiva porque entrei nesta (espírito da Lei nº 15/90, de 30 de Junho de 1990, e não da actual: Lei nº 43/98, de 6 de Agosto de 1998).

De resto esta minha posição, em coerência, não pode deixar de estar em consonância com a minha declaração de voto sobre a circular de AACS, de 29 de Novembro de 1995 sobre a Cobertura Informativa de Pré-Campanhas Eleitorais.

Aventino Teixeira
3.MAR.99



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Relativa à Deliberação sobre queixas da Juventude Popular (PP) e do PSD contra a RTP pela exibição do programa "Conversas com Mário Soares"

Votei contra a deliberação, por entender que, não obstante as pouco consistentes razões da RTP para justificar a continuação da série "Conversas com Mário Soares", tal programa está longe de configurar discriminação relativamente a outras personalidades ou forças políticas envolvidas no próximo acto eleitoral para o Parlamento Europeu.

Embora vinculada aos deveres de serviço público, a RTP não deixa de, enquanto operador de televisão, poder permitir-se pautar a sua programação por critérios jornalísticos, não me cabendo, como membro da AACS, pelo menos da perspectiva porque entrei nesta (espírito da Lei nº 15/90, de 30 de Junho de 1990, e não da actual: Lei nº 43/98, de 6 de Agosto de 1998), censurar a utilização daqueles critérios.

De resto esta posição, em coerência, não pode deixar de estar em consonância com a minha declaração de voto sobre a circular de AACS, de 29 de Novembro de 1995 sobre a Cobertura Informativa de Pré-Campanhas Eleitorais.

Aventino Teixeira
3.MAR.99